



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº11/2013

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a Câmara Municipal de Jales, com sede à Rua Seis, nº2241 – centro, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº51.841.757/0001-49, representada neste ato pela sua Presidente, a Sr^a Pérola Maria Fonseca Cardoso, portadora do RG nº nº14.869.123 e do CPF nº 056.860.628-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JUCÁ & CIA. LTDA., estabelecida na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.854.126/0001-87 e no cadastro de contribuintes municipal sob o nº19182, situada à Rua Seis, nº1662, Jardim Maria Paula, em Jales/SP, representada neste ato pelo Sr. Clodoaldo da Silva Jucá, portador do RG nº. 11.632.276-0 e CPF nº.062.348.728-40, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à execução da obra descrita na cláusula primeira do contrato, em razão da Carta Convite nº. 03/2013, já homologada e adjudicada pela senhora Presidente, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

01. - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar à CONTRATANTE, serviços objetivando a substituição do transformador 3-75 KVA por 3-112,5 KVA e adequação do padrão de energia, tubulações, enfição com instalação de um novo quadro de distribuição para a adequação dos aparelhos de ar condicionado do Plenário do Poder Legislativo Jalesense, bem como adequações necessárias no prédio sede do referido Poder, situado a Rua Seis, nº2241– centro – Jales/SP, com aplicação de material, equipamentos e mão de obra, onde os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e, ainda, estarem de acordo com o disposto nos anexos abaixo descritos, partes integrantes do presente Contrato.

01.2 – Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação e seus anexos, bem como a proposta vencedora da CONTRATADA.

01.3 – Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

01.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo, não gerará quaisquer direitos adicionais.

01.4 – Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar a ART.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica da obra e dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS APARELHOS

03.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos e a mão de obra empregada pela CONTRATADA, a fim de aferir o estado de conservação em que se encontram e a capacidade de produção.

CLÁUSULA QUARTA DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

04.1 – A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

05.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

06.1 – São obrigações da CONTRATADA:

06.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da contratante a todas as partes da obra;

06.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

06.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA

07.1 – A execução das obras deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores ao da emissão da ordem de serviço expedida pela entidade CONTRATANTE e concluída conforme o prazo constante no item 03 do edital, cujo mesmo é de 03 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, ou nos prazos constantes das ordens de serviços, salvo imprevistos a serem constatados e comunicados.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

08.1 – As obras serão recebidas:

08.1.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA dispor dar conhecimento à Câmara Municipal de Jales, que se encarregará de lavrar competente termo de recebimento.

Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os reparos necessários, oriundos da reforma.

08.1.2 – Definitivamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

09.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ 68.299,46 (Sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 – A medição será mensal e efetuada pela empresa Aderluz – Aderso Construções Elétricas Ltda – ME, com o acompanhamento da Câmara Municipal de Jales e o pagamento efetuado de acordo com essa medição, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.2 – Em cada fatura da empresa para com a Edilidade, será descontado o imposto devido.

10.3 – Os pagamentos serão efetuados com cheque nominativo à empresa vencedora, através da Tesouraria da Câmara Municipal.

10.4 – A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos exigidos na fase documental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS REAJUSTES

11.1 – Não haverá, durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados.

11.2 – A vigência do presente contrato estende-se por 100 (cem) dias, a contar da lavratura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

13.1 – Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

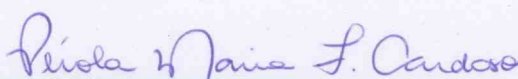
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Jales, 24 de outubro de 2013.


Clodoaldo da Silva Jucá

RG nº. 11.632.276-0

Jucá & Cia. Ltda


Pérola Maria Fonseca Cardoso

R.G. nº14.869.123

Câmara Municipal de Jales

TESTEMUNHAS

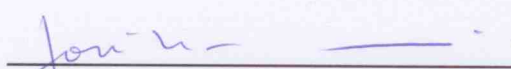

Cristiane Stenico Batista

R.G. nº23.851.155-8-SSP/SP


Luiz Antonio Abra

RG nº12.744.488

ASSESSORIA JURÍDICA


José Antonio Martins de Oliveira
Assessor Jurídico